



PARECER JURÍDICO Nº 332/2026

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIAMENTOS E VIAS URBANAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 0894/2026/SINFRA.

1 – Relatório

Trata-se de análise jurídica prévia para autorização de abertura de procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico. O objeto a contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS na recuperação de pavimento em vias urbanas de Paranatinga/MT, mediante execução de serviços de reciclagem em TDS e aplicação de micro revestimento, abrangendo aproximadamente 135.421,68 m² e 18,787 km de vias, conforme projeto técnico, com o objetivo de melhorar as condições de conservação, segurança e trafegabilidade, utilizando recursos oriundos do Termo de Convênio nº 0894/2026/SINFRA, firmado entre a SINFRA/MT e o Município de Paranatinga/MT, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital. Termo de Referência e seus anexos.

A fase preparatória do certame encontra-se instruída com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, os quais detalham a necessidade da administração e a solução escolhida.

Constam, ainda, a pesquisa de preços de mercado, o mapa comparativo, a autorização do ordenador de despesas e a indicação de disponibilidade orçamentária para suportar as futuras contratações.

O Termo de Referência apresenta a descrição detalhada dos itens (gêneros alimentícios), quantitativos estimados, condições de entrega, prazos, obrigações das partes e as sanções administrativas aplicáveis, visando garantir a qualidade e a regularidade do fornecimento para a rede municipal de ensino.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

A fase preparatória deste processo licitatório seguiu as diretrizes de planejamento estabelecidas pelo artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, abordando as considerações técnicas e mercadológicas necessárias. O planejamento foi consolidado no Termo de Referência, documento essencial que, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contém a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos de entrega e os critérios de seleção do fornecedor.



Ressalvados os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciam a eventual contratação pretendida, passamos a análise jurídica sobre a fase preparatória do referido procedimento licitatório.

2 – Dos Fundamentos

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a modalidade adotada, a mesma se mostra escoreita, porquanto consoante o artigo 29, da Lei n.º 14.133/2021, se deve adotar o pregão para objetos que possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, que a define, no seu artigo 6º, XLI, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seguindo a análise, se denota que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**

- f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) *critérios de medição e de pagamento;*
- h) *forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) *estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) *adequação orçamentária.*

Quanto a modalidade adotada, a mesma mostra-se escoreta, porquanto consoante o art. 28, I da Lei n.º 14.133/2021, haja vista que o Pregão se caracteriza como modalidade de licitação adequada para a contratação **de empresa especializada para a LOCAÇÃO DE MAQUINARIOS na recuperação de pavimento em vias urbanas de Paranatinga/MT, mediante execução de serviços de reciclagem em TDS e aplicação de micro revestimento, abrangendo aproximadamente 135.421.68 m2 e 18,787 km de vias, conforme projeto técnico, com o objetivo de melhorar as condições de conservação, segurança e trafegabilidade, utilizando recursos oriundos do Termo de Convênio nº 0894/2026/SINFRA, firmado entre a SINFRA/MT e o Município de Paranatinga/MT. atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no Edital. Termo de Referência e seus anexos,** sendo que nesta modalidade de licitação a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3. CONCLUSÃO

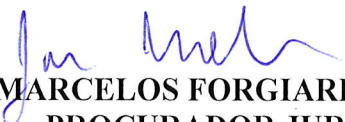
Em face do exposto, e considerando a regularidade formal da instrução processual constante dos autos, esta Assessoria Jurídica emite parecer favorável à deflagração da fase externa do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a locação de maquinários destinados à recuperação de pavimentação em vias urbanas no Município de Paranatinga/MT, com recursos do Convênio nº 0894/2026/SINFRA.

Recomenda-se à comissão e ao setor competente a estrita observância das publicações de estilo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Paranatinga-MT, 27 de agosto de 2026.



**ESTADO DE MATO
GROSSO
PREFEITURA DE
PARANATINGA**


JOÃO MARCELOS FORGIARINI FERNANDES
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 002/2025
OAB/MT nº. 29.290